



A Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

17/021/MS

2021.02.08

Assunto: Anteproposta Lei – “Inclusão das novas substâncias psicoativas no regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas”

Os Grupos Parlamentares do PSD, do CDS/PP e do PPM nos termos regimentais aplicáveis, entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, uma Anteproposta Lei, identificado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

Pedro Nascimento Cabral

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS/PP,

Catarina de Oliveira Cabeceiras

O Presidente do Grupo Parlamentar do PPM,

Paulo Gusmão Estevão



ANTEPROPOSTA DE LEI

INCLUSÃO DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

O flagelo da toxic dependência é uma das grandes preocupações das famílias portuguesas, de um modo geral, e também das famílias açorianas.

Nas últimas décadas, a monitorização do fenómeno a nível europeu e nacional foi aperfeiçoada, destacando-se neste âmbito os relatórios promovidos pelo Observatório Europeu da Droga e das Toxic dependências (OEDT) e pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

Os relatórios oficiais do SICAD sobre a toxic dependência em Portugal, para além de revelarem naturalmente a gravidade do fenómeno a nível nacional, à semelhança do que acontece em todo o mundo, têm demonstrado também a gravidade do problema na Região Autónoma dos Açores.

Em paralelo, o Estudo de Caracterização dos Comportamentos Aditivos na Região Autónoma dos Açores, apresentado em 2019, salientou, entre as várias dimensões do fenómeno e a sua caracterização ilha a ilha, que no âmbito da análise qualitativa “o aumento do consumo de substâncias psicoativas é referido como uma realidade em todas as ilhas”, e que se verifica ainda uma preocupante precocidade no início dos consumos.

Entre as substâncias que têm merecido maior destaque nos relatórios elaborados, pontificam as Novas Substâncias Psicoativas, que segundo o IV Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas, promovido pelo SICAD, apresentam nos Açores índices de consumo recente significativamente superiores ao resto do país.



No campo das chamadas Novas Substâncias Psicoativas, encontramos uma diversidade de drogas, nomeadamente estimulantes, canabinóides sintéticos, opiáceos e benzodiazepinas, que apesar de serem substâncias de origem natural ou sintéticas, têm causado danos graves em consumidores e suscitado o recurso aos serviços de urgência, tendo estado na origem de vários internamentos e também da morte de vários consumidores, sobretudo jovens.

As Novas Substâncias Psicoativas estão a assumir-se, *per se*, como um verdadeiro problema de saúde pública, pois são mais acessíveis aos jovens em termos de preço e beneficiam da perceção social de “legalidade”, decorrente do atual enquadramento como ilícito de mera ordenação social.

No caso da Região Autónoma dos Açores, o mencionado regime jurídico encontra-se definido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2013/A, de 13 de agosto, que teve em vista “assegurar a proteção dos cidadãos e a redução da oferta das denominadas «drogas legais», em consonância com as orientações do Observatório Europeu da Droga e Toxicodpendência”.

A perceção dos diversos intervenientes e os dados constantes dos relatórios e estudos oficiais permitem verificar que a legislação produzida para controlar a venda deste tipo de drogas não é suficiente para alcançar os efeitos pretendidos, continuando a aparecer de forma regular, novas substâncias com efeitos nocivos para a saúde e para toda a sociedade.

No final de 2019, o Observatório Europeu da Droga e das Toxicodpendências havia já monitorizado 790 novas substâncias, entre as quais 53 detetadas pela primeira vez na Europa nesse mesmo ano.

Neste quadro, é urgente definir um enquadramento jurídico mais rigoroso, que permita atuar de forma mais eficaz sobre a produção, distribuição e uso ilícito das Novas Substâncias Psicoativas.

A materialização legislativa desta medida deverá ocorrer no âmbito do regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias



psicotrópicas, o que reclama a intervenção da Assembleia da República, por se tratar de uma matéria da reserva de competência daquele órgão de soberania.

Assim, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apresenta a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à vigésima oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aditando-lhe novas substâncias psicoativas.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Regras gerais e tabelas

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – As tabelas I a III anexas ao presente diploma serão obrigatoriamente atualizadas de acordo com os relatórios anuais sobre as novas substâncias psicoativas publicados pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.



5 – (anterior n.º 4)

6 – (anterior n.º 5)»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor após a sua publicação.

Horta, 8 de fevereiro de 2021

Os Deputados Regionais

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Anteproposta de Lei

INCLUSÃO DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRÁFICO E CONSUMO DE ESTUPEFACIENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direitos:						
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
2 Acesso:						
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
3 Recursos:						
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
4 Normas e Valores:						
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Clique ou toque aqui para introduzir texto.							
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
Totais:		0	0	0	0	0	0

5 - Conclusão/propostas de melhoria